

CONSIDERANDO o Programa de Municípios Verdes – PMV, instituído pelo o Decreto Estadual nº 54, de 29 de março de 2011 e a ampla parceria firmada com várias instituições públicas e privadas, dentre elas o Ministério Público Estadual - MPE, o Ministério Público Federal - MPF, as entidades representativas do setor produtivo, as organizações ambientais e os diversos órgãos públicos da administração direta e indireta;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso firmado com o Estado do Pará, Federação da Agricultura do Estado do Pará – FAEPA, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP e vários Municípios com o Ministério Público Federal, em que os Municípios devem, dentre outras metas, atingir o mínimo de 80% (oitenta por cento) da área cadastrável inserida no Cadastro Ambiental Rural – CAR;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e documentos específicos para obtenção da Chave de Acesso ao Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental – SIMLAM – TÉCNICO para realização do Cadastro Ambiental Rural – CAR;

CONSIDERANDO que o Cadastro Ambiental Rural (CAR) é um instrumento essencial para a implantação das políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente, bem como para o planejamento e regularização ambiental dos imóveis rurais;

CONSIDERANDO a imperiosidade de desenvolvimento de ações conjuntas, na esfera estadual, destinadas à regularização ambiental, mediante o cadastramento ambiental rural dos imóveis rurais situados nos Municípios do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, no âmbito desta Secretaria, os procedimentos para assinatura do Termo de Adesão Institucional para apoio ao CAR, visando à obtenção da chave de acesso ao SIMLAM-TÉCNICO para realização do CAR.

§ 1º - Considera-se Termo de Adesão Institucional para o Cadastro Ambiental Rural - CAR o instrumento legal que formaliza a intenção da Prefeitura Municipal em receber a chave de acesso ao SIMLAM-TÉCNICO, cujo modelo padrão é o disponível no sítio eletrônico da SEMA, constante do anexo único desta Portaria.

§ 2º - Terão trâmite prioritário para firmar o Termo de Adesão Institucional os municípios participantes do Programa Municípios Verdes – PMV, instituído pelo o Decreto Estadual nº 54, de 29 de março de 2011, conforme relação constante na página do programa na rede mundial de computadores, no endereço <http://municipiosverdes.com.br>.

Art. 2º A Prefeitura ou instituição que aderir ao Termo de Adesão Institucional para o Cadastro Ambiental Rural – CAR se compromete a apoiar a implementação da regularização socioambiental das propriedades rurais do Município onde atua. Parágrafo único – O Termo de Adesão Institucional para o CAR, com a respectiva validade da chave de acesso, terá vigência indeterminada desde que observadas rigorosamente pelos Municípios ou instituições por estes indicadas, as diretrizes do Art. 3º desta Portaria.

Art. 3º São diretrizes a serem seguidas pelos Municípios ou Instituições para a continuidade da vigência da chave de acesso do CAR:

I. Desenvolvimento de mecanismos que garantam o efetivo cumprimento da legislação ambiental vigente;

II. Garantia da ampla adesão dos produtores rurais ao Cadastro Ambiental Rural (CAR);

III. Mapeamento das propriedades rurais, em regiões de comum interesse entre as Partes, e a elaboração de um diagnóstico atual do uso e cobertura vegetal da mesma, identificando o remanescente florestal em cada propriedade, a área de reserva legal e APP, bem como os principais padrões de uso do solo;

IV. Definição das melhores práticas voltadas ao processo de recuperação de áreas de preservação permanente degradadas e regularização das áreas de reserva legal, consoante as diretrizes técnicas estabelecidas pela SEMA;

V. Auxiliar o pequeno produtor rural no preenchimento do CAR, com base nas declarações dos interessados, bem como na coleta de dados para elaboração do mapa georeferenciado dos imóveis;

Art. 4º - Para os imóveis rurais de até 04 módulos fiscais, no que estabelece o Art. 3º da Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006, será facultada, na fase do CAR-PA, a apresentação apenas da Área da Propriedade Rural Total – APRT, devendo a SEMA aprovar a Área de Reserva Legal – ARL e as eventuais Áreas de Preservação Permanente – APP por ocasião da concessão da LAR-PA.

Art. 5º - A omissão ou inserção de informações incorretas no ato da declaração do CAR, caso identificada a má fé do responsável técnico e que impliquem em dano ambiental, ensejará a suspensão imediata do Cadastro Técnico de Atividade de Defesa

Ambiental – CTDAM, além das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 6º - Os Municípios ou instituições que já possuíam processos administrativos visando a assinatura de Termo de Cooperação junto a SEMA podem firmar o Termo de Adesão Institucional e receber a chave de acesso ao SIMLAM-TÉCNICO.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA Secretária de Estado de Meio Ambiente JUSTINIANO DE QUEIROZ NETTO Secretário Extraordinário de Estado para Coordenação do Programa Municípios Verdes

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL - DIPLAM CADASTRAMENTO AMBIENTAL RURAL - CAR

TERMO DE ADESÃO INSTITUCIONAL

Pelo presente Termo, o (município ou instituição), com sede na (endereço completo), inscrito no CNPJ sob o nº..., representado por (qualificar representante), **MANIFESTA SUA ADESÃO** ao desenvolvimento de ações conjuntas para o avanço do Cadastro Ambiental Rural (CAR), preconizado pela Política Estadual de Meio Ambiente, Lei 5.887/1995 e Programa Municípios Verdes, nos termos do Decreto Estadual nº 54/2011 e Portaria SEMA nº .../2011, comprometendo-se a viabilizar a ampla adesão dos produtores rurais ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), visando o ordenamento e a regularização ambiental dos imóveis rurais localizados em sua área de atuação.

No ato da presente adesão, a SEMA fornecerá ao aderente a chave de acesso para o Sistema de Licenciamento e Monitoramento Ambiental – SIMLAM-TÉCNICO para a elaboração do CAR, devendo o aderente indicar o(s) técnico(s) habilitado(s) que operará(ão) o sistema.

O aderente se compromete a:

Receber e encaminhar a documentação necessária para a análise e conclusão do CAR junto à SEMA ou órgão ambiental habilitado; Auxiliar o pequeno produtor rural no preenchimento do CAR, com base nas declarações dos interessados, bem como na coleta de dados para elaboração do mapa georeferenciado dos imóveis; Fornecer o CAR completo aos produtores rurais situados no Município onde atua.

O aderente declara que [] necessita [] não necessita de treinamento e capacitação para efetuar o cadastramento ambiental rural via SIMLAM-TÉCNICO.

Para os imóveis rurais de até 04 módulos fiscais, no que estabelece o Art. 3º da Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006, será facultada, na fase do CAR-PA, a apresentação apenas da Área da Propriedade Rural Total – APRT, devendo a SEMA indicar e aprovar a Área de Reserva Legal – ARL e as Áreas de Preservação Permanente – APP por ocasião da concessão da LAR-PA.

A omissão ou inserção de informações incorretas, no ato da declaração do CAR, caso identificada a má-fé do responsável técnico e que impliquem em dano ambiental, ensejará a suspensão imediata do Cadastro Técnico de Atividade de Defesa Ambiental – CTDAM, além das demais sanções previstas na legislação em vigor, incluindo o cancelamento da chave de acesso.

Local, data
Assinatura

Representante

CPF nº

NOTIFICAÇÃO Nº. 30401 DE 25/11/2011-GERAD/CFP/DIFISC

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 316800

NOTIFICAÇÃO Nº. 30401 DE 25/11/2011-GERAD/CFP/DIFISC

À: LUCICLÉIA OLIVEIRA ÁLVARES MOREIRA

ENDEREÇO: RUA Ó DE ALMEIDA, Nº 490, ED. ROTARY, CONJ. 1102, BAIRRO: CENTRO

CEP: 66.017-050 BELEM- PA

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA A LUCICLÉIA OLIVEIRA ÁLVARES MOREIRA, NOTIFICADA, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 2009/11988, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1538/2009/GERAD, NA SEDE DESTA SECRETARIA, POR OPERAR ATIVIDADE DE COMÉRCIO DE PRODUTOS FLORESTAIS, SEM LICENÇA DE OPERAÇÃO, DESOBEDECENDO ÀS NORMAS LEGAIS. O AUTUADO PODERÁ APRESENTAR DEFESA OU IMPUGNAÇÃO ESCRITA AO REFERIDO AUTO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, QUE SERÁ CONSIDERADA EFETIVADA 10 (DEZ) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO, PODENDO PRODUZIR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 140 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95. ESTE EDITAL

ESTÁ ESTABELECIDO, CONFORME ART. 138, § 1º, INCISO III E § 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95, NÃO CABENDO NOVA NOTIFICAÇÃO.

Suprimento de Fundo

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 316791

PORTARIA: 2659/2011

Prazo para Aplicação (em dias): 18

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 6

Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula
VALDECY DOS ANJOS DA SILVA TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTES72152531

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor

18542124749160000 0116000000 339036 400,00

18542124749160000 0116000000 339030 1.600,00

Observação: PAGAMENTO DE DESPESAS EVENTUAIS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO NESTA UNRE2 Ordenador: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA NOTIFICAÇÃO Nº. 30443 DE 25/11/2011-GERAD/CFP/DIFISC

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 316825

NOTIFICAÇÃO Nº. 30443 DE 25/11/2011-GERAD/CFP/DIFISC

À: FRANCISCO GOMES DE MOURA

ENDEREÇO: RUA BERNAL DO COUTO, Nº 420, APTº. 301, BAIRRO: UMARIZAL

CEP: 66.055.080 BELEM-PA

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA O FRANCISCO GOMES DE MOURA, NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 2009/16389, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1575/2009/GERAD, NA SEDE DESTA SECRETARIA, ANTE A CONSTATAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE AREIA, SAIBRO, ARGILA FORA DE RECURSOS HÍDRICOS, E DESCUMPRINDO AS FASES DO LICENCIAMENTO, DESOBEDECENDO AS NORMAS LEGAIS. O AUTUADO PODERÁ APRESENTAR DEFESA OU IMPUGNAÇÃO ESCRITA AO REFERIDO AUTO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, QUE SERÁ CONSIDERADA EFETIVADA 10 (DEZ) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO, PODENDO PRODUZIR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 140 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95.

ESTE EDITAL ESTÁ ESTABELECIDO, CONFORME ART. 138, § 1º, INCISO III E § 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95, NÃO CABENDO NOVA NOTIFICAÇÃO.

NOTIFICAÇÃO Nº. 30446 DE 25/11/2011-

GERAD/CFP/DIFISC

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 316818

À: PAULO HENRIQUE NEVES BARBOSA – PAULO REFRIGERAÇÃO

ENDEREÇO: SEM DESCRIÇÃO

CEP: SEM CEP SEM MUNICIPIO-SEM UF

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA O PAULO HENRIQUE NEVES BARBOSA – PAULO REFRIGERAÇÃO, NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 2009/10946, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1481/2009/GERAD, NA SEDE DESTA SECRETARIA, POR OPERAR ATIVIDADE DE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE REFRIGERAÇÃO, SEM LICENÇA DE OPERAÇÃO, DESOBEDECENDO ÀS NORMAS LEGAIS. O AUTUADO PODERÁ APRESENTAR DEFESA OU IMPUGNAÇÃO ESCRITA AO REFERIDO AUTO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, QUE SERÁ CONSIDERADA EFETIVADA 10 (DEZ) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO, PODENDO PRODUZIR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 140 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95.

ESTE EDITAL ESTÁ ESTABELECIDO, CONFORME ART. 138, § 1º, INCISO III E § 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95, NÃO CABENDO NOVA NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº. 30439 DE 25/11/2011-GERAD/CFP/DIFISC

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 316795

NOTIFICAÇÃO Nº. 30439 DE 25/11/2011-GERAD/CFP/DIFISC

À: MAX DOMINI SERV. PÓSTUMOS LTDA

ENDEREÇO: AV. LEOPOLDO TEIXEIRA Nº 100, BAIRRO: LEVILANDIA

CEP: 67.030-020 ANANINDEUA- PA

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA MAX DOMINI SERV. PÓSTUMOS LTDA, NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 2008/536801, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1419/2008/GERAD, NA SEDE DESTA SECRETARIA,